



## LEI N.º 3923, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria vaga no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e dispõe sobre a Criação de Cargo de Nível Superior, do Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, o cargo de Médico Pediatra Plantônista para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantões.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO	REMUNERAÇÃO (PRM)
Médico Pediatra Plantônista	01	09	7,84

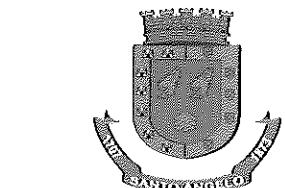
Art. 2º As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo 01 desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## ANEXO 01

**CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**  
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 10**

### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Plantões e serviços de urgência e pronto atendimento médico.
- b) **Descrição Analítica:** Proceder a pequenos procedimentos ambulatoriais de urgência, bem como, suturas, curativos, realizar consultas médicas pediátricas, cumprir plantões de acordo com escala de serviço, convocação extraordinária, conforme prevê o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, assim como as demais atividades correlatas à função.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga Horária de 20 horas mensais;
- b) **Especial:** Proceder pronto atendimento de acordo com a escala de serviço a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo-se regime de plantões.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade mínima:** 18 anos.
- b) **InSTRUÇÃO formal:** Ensino Superior Completo com especialização em Pediatria, e registro junto ao CRM.

JORNAL DAS MISSÕES | Terça-feira, 9 de dezembro de 2014



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI N.º 3923, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Cria vaga no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo e dispõe sobre a Criação de Cargo de Nível Superior, do Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
L E I:

Art. 1º Fica criado no Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo, de acordo com o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, o cargo de Médico Pediatra Plantônista para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em regime de plantões.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE CARGOS	PADRÃO (PRM)	REMUNERAÇÃO
Médico Pediatra Plantônista	01	09	7,84

Art. 2º As atribuições dos cargos acima criados estão descritas junto ao anexo 01 desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito